



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR BOMBEIROS CIVIS E LÍDERES PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I E II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.513.976/0001-47, com sede na Avenida Francisco Rodrigues, nº 741, Vila Constança, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02259-001, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **REINALDO DE MORAES SOUZA**, RG nº 33.349.345 SSP/SP e CPF nº 219.661.878-07, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 43/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 4835/2023-33, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiros Civis e Líderes para atuação nas dependências dos Prédios Sede e Anexos I e II do CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 43/23 e seus anexos;
- b) Proposta de 11 de dezembro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 43/23.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- Locais de execução dos serviços:

Prédios Sede e Anexo I: Avenida Rangel Pestana, nº 315 - Centro - São Paulo / SP;

Prédios Anexo II: Rua Venceslau Brás, nº 183 - Centro - São Paulo / SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 3.765.999,90 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.59.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Este contrato terá **vigência de 914** (novecentos e catorze dias) **dias consecutivos e ininterruptos**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para início dos Serviços**, com eficácia após a **publicação** de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.2- A **Autorização para Início de Serviços** será emitida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10** (dez) **dias corridos**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no **DOE-TCESP**.

3.3- O **prazo para execução dos serviços é de 914** (novecentos e catorze) **dias consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

3.3.1- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.4- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.5- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- O **objeto** deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** e será acompanhado por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, e o(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**;

4.1.1- O(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** serão expedidos com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2- Conforme definido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, em até **10** (dez) **dias** anteriores à data de início dos serviços, os seguintes documentos e itens:

4.2.1- Declaração de preposição, com indicação do responsável pelos assuntos de ordem contratual;

4.2.1.1- Na declaração deverá constar o nome completo do preposto, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.2.1.2- O preposto será um funcionário da **CONTRATADA**, não sendo permitida a acumulação de função com quaisquer outros cargos do Termo de Referência, exceto o de supervisor;

4.2.2- Relação da equipe técnica, acompanhada dos documentos pessoais e trabalhistas de cada colaborador. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os documentos devem ser encaminhados à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** com até **24** (vinte e quatro) **horas úteis** de antecedência à apresentação do novo colaborador;

4.2.3- Amostra do conjunto de uniformes e padrão de identificação a ser utilizado nos postos.

4.3- Conforme definido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **30** (trinta) **dias úteis** da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**:

4.3.1- Relatório completo com registros fotográficos dos pontos julgados críticos, bem como sugestões para melhorias da área de segurança e prevenção contra incêndio e/ou acidentes;

4.3.2- Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade acerca do gerenciamento de riscos ocupacionais.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 188.300,00** (cento e oitenta e oito mil e trezentos reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o **mês de setembro/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

7.1- Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

7.2- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

7.3- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.4- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

7.5- Utilizar-se do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil (Anexo "C"** ao Termo de Referência – Anexo I do Edital), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

7.6- Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

7.7- A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

7.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, entre outros, relativas aos seus empregados alocados à prestação dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Implantar na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, os postos relacionados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos horários fixados.

8.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.3- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto no **item 6, seção XIV** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação, conforme legislações e normas pertinentes.

8.4- Prever e prover Bombeiros Profissionais Cíveis para cobertura dos postos de serviços, nos intervalos previstos na intrajornada, na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação vigente.

8.5- Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificado durante a prestação dos serviços deste contrato, conforme detalhado no **Anexo "A"** ao Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.6- Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços, relatando ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade.

8.7- Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora.

8.8- Afastar de imediato dos serviços, após solicitação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, colaborador que venha a faltar com urbanidade, apresentar conduta imprudente ou negligente, causar embaraço a fiscalização ou adotar procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

8.9- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.

8.10- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo por omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do **CONTRATANTE** no acompanhamento destas atividades.

8.11- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.12- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.13- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial** deverá **comprovar o cumprimento das obrigações** do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

9.2- Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3- Indicar **vestiários** com armários guarda-roupas e **instalações sanitárias**.

CLÁUSULA DÉCIMA

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

10.1- Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará **relatório** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

10.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com o **item 1, seção XIII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital e os seguintes procedimentos:

a) Até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** relatório de medição dos serviços executados;

a.1) O **Relatório de Medição** conterá o período a que se refere, os quantitativos mensais de cada posto de serviço e os valores apurados;

b) A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, **a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis**;

c) Serão **considerados somente os serviços efetivamente realizados** e apurados da seguinte forma:

c.1) O **valor dos pagamentos** será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais de cada posto multiplicado às quantidades correspondentes, **descontadas as importâncias** relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela **Comissão de Fiscalização**, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, conforme disposto no **subitem 1.3, seção XIII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c.2) A **realização de descontos** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.

d) A **apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos**.

10.3- A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** poderá realizar eventual desconto em função da pontuação obtida na Avaliação de Qualidade dos Serviços (**Anexo "C"** ao Termo de Referência – Anexo I do Edital), que analisará o desempenho da **CONTRATADA** em relação ao desempenho profissional, desempenho das atividades e gerenciamento.

10.4- Após a **conferência dos quantitativos** e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, solicitará o envio da documentação probatória da regularidade fiscal e trabalhista e **autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis** da comunicação dos valores aprovados. **Estando em ordem a documentação, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal** e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

10.5- As **notas fiscais/faturas** deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e **apresentadas para a Comissão de Fiscalização**, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.

10.6- Para os serviços prestados no Município de São Paulo, ou em outros em que a legislação municipal determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS"**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

10.7- Quando da **emissão da nota fiscal**, a **CONTRATADA** deverá **destacar** o valor da retenção, a **título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"**;

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A **falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal** impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PAGAMENTO

11.1- Os **originais das notas fiscais/faturas** (emitidas em conformidade com as medições e após os **Atestados de Realização dos Serviços** da **Comissão de Fiscalização**) **deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento à Comissão de Fiscalização, juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável:**

a) **Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das **guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP**, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;

a.2) **Guia de Recolhimento do FGTS - GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) **Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo **SEFIP - RE**;

a.4) **Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET**;

a.5) Caso, por ocasião da **apresentação da nota fiscal/fatura**, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS **poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior**, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na **Lei Complementar nº 116, de 31.07.03**.

c) **Cópia da folha de pagamento** específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) **Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere** com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou

e.2) **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

11.2- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está**

cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.3- A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

11.4- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11.5- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

11.6- Nos termos do **artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09**, o **CONTRATANTE** reterá **11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura**, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

11.7- O **CONTRATANTE** emitirá uma **GPS - Guia da Previdência Social** específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

11.8- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

11.9- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

11.10- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SUBCONTRATAÇÃO

12.1- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO E SANÇÕES

14.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

14.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

14.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

14.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

15.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 4835/2023-33

Planilha de Preços							
Item	Qtd postos (1)	Códigos BEC (*)	Unidade	Descrição Resumida (**)	Qtd (dias) (2)	Preço unitário do posto (R\$) (3)	Total do posto para 914 dias (R\$) (4) = (1) x (2) x (3)
1	1	246670	Posto/dia	Bombeiro Civil Líder Diurno - 07h00 às 19h00 segunda-feira a domingo	914	817,06	746.792,84
2	1	246689	Posto/dia	Bombeiro Civil Líder Noturno - 19h00 às 07h00 segunda-feira a domingo	914	915,75	836.995,50
3	2	214353	Posto/dia	Bombeiro Civil Diurno - 07h00 às 19h00 segunda-feira a domingo	914	584,25	1.068.009,00
4	2	214361	Posto/dia	Bombeiro Civil Noturno - 19h00 às 07h00 segunda-feira a domingo	914	609,52	1.114.202,56
Preço Total Global (914 dias) R\$							3.765.999,90
Preço total por dia R\$ (Preço Total Global / 914)							4.120,35

Mês de referência dos preços: **Setembro/2023**.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DE MORAES SOUZA, Sócio-Administrador**, em 22/02/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 26/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0922347** e o código CRC **84104BA6**.